



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA
“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”
CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80
NIRE 15.300.007.232
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias de dezembro de 2014, na filial da Equatorial Energia S.A., na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633 – Gr. 708 – Leblon, Offices Shopping Leblon, CEP 22.430-041, às 10:00 horas, reuniu-se a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada nos termos do artigo 20, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Armando de Souza Nascimento, Felipe Oppenheimer Pitanga Borges, Eduardo Haiama, Ana Marta Horta Veloso, José Guilherme Cruz Souza, Carlos Augusto Leone Piani e Augusto Miranda da Paz Júnior.

3. MESA: Presidente – Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário – Armando de Souza Nascimento.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) conforme o disposto no artigo 22 (I) do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), a realização da 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada (“Terceira Emissão”, “Notas Promissórias”, “Instrução CVM 134/90”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476/09”, respectivamente), no valor total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); e (ii) a autorização aos Diretores da Companhia, observado o Estatuto Social da Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Terceira Emissão e da Oferta Restrita,



incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias e assinar as respectivas cédulas; (b) contratar instituição financeira devidamente habilitada para ser responsável pela prestação dos serviços de banco mandatário e custodiante, bem como instituição integrante do sistema de distribuição para atuar como coordenador da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de liquidação; e (c) contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Terceira Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, os assessores legais.

5. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, os Conselheiros aprovaram a lavratura desta ata em forma sumária. Em seguida, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, foi aprovada:

(i) nos termos do artigo 22 (I) do Estatuto Social, a realização da Terceira Emissão nos termos da Instrução CVM 134/90 e da Instrução CVM 476/09, as quais terão as seguintes características e condições:

(a) Valor Total da Terceira Emissão: o valor total da Terceira Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Terceira Emissão");

(b) Número de Séries: a Terceira Emissão será realizada em série única;

(c) Quantidade de Notas Promissórias da Terceira Emissão: será emitida 1 (uma) Nota Promissória;

(d) Valor Nominal Unitário: a Nota Promissória terá valor nominal unitário de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(e) Data de Emissão: a data de emissão da Nota Promissória será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão");

(f) Forma: a Nota Promissória será emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada em instituição financeira a ser contratada para prestação de serviços de custódia de guarda física ("Custodiante"). A Nota Promissória circulará por endosso



em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula “sem garantia”;

(g) Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Promissória será comprovada pela respectiva cédula (“Cédula”). Caso a Nota Promissória esteja custodiada eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), a titularidade da Nota Promissória será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular da Nota Promissória;

(h) Destinação de Recursos: os recursos captados mediante a colocação da Nota Promissória serão utilizados para o resgate parcial das notas promissórias da segunda emissão da Companhia;

(i) Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal Unitário da Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória incidirá juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) ou, se for o caso, até a data de liquidação antecipada, de acordo com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21”, disponível para consulta na página da CETIP na internet (<http://www.cetip.com.br>), reproduzidos na Cédula. Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente ao titular da Nota Promissória, em conjunto com o pagamento do Valor Nominal Unitário, (a) na Data de Vencimento (conforme abaixo definido); ou (b) na data da liquidação antecipada, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos do item “q” abaixo, calculados de acordo com a fórmula descrita na Cédula;



(j) Prazo e Data de Vencimento: a Nota Promissória terá prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), sem prejuízo do disposto no item "q" abaixo;

(k) Distribuição: a Nota Promissória será objeto da Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados ("Investidores Qualificados"), assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de liquidação, com a intermediação de um participante do sistema de distribuição de valores mobiliários para atuar como instituição intermediária da Oferta;

(l) Colocação, Distribuição e Negociação: a Nota Promissória será registrada para distribuição no mercado primário, , exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da CETIP. Simultaneamente à liquidação financeira da Terceira Emissão, a Nota Promissória será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP. A Nota Promissória não será objeto de negociação secundária;

(m) Subscrição e Integralização: A Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos definidos pela CETIP, sendo que a Nota Promissória deverá ser subscrita e integralizada na mesma data, pelo seu Valor Nominal Unitário;

(n) Local de Pagamento: os pagamentos referentes à Nota Promissória serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, caso a Nota Promissória esteja custodiada eletronicamente na CETIP ou, caso a Nota Promissória não esteja custodiada eletronicamente na CETIP, na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário, conforme aplicável;

(o) Aval: a Nota Promissória contará com garantia fidejussória representada por aval da Equatorial Energia S.A. a ser apostado na Cártula;



(p) Resgate Antecipado Facultativo: A Nota Promissória não será objeto de resgate antecipado pela Companhia.

(q) Hipóteses de Vencimento Antecipado: a Nota Promissória poderá ser declarada antecipadamente vencida, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, observado o disposto na Cártula da Nota Promissória;

(r) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à Nota Promissória, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento da Nota Promissória, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo; e

(s) Encargos Moratórios: Caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida ao titular da Nota Promissória, os débitos em atraso, acrescidos dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago, ou, em caso de obrigação não pecuniária, sobre o Valor Nominal Unitário, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante atualizado devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão, conforme o caso, a partir da Data de Vencimento ou da data de vencimento antecipado, conforme item “q” acima, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(ii) a autorização aos Diretores da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Terceira Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Nota



Promissória; (b) contratar instituição financeira devidamente habilitada para ser responsável pela prestação dos serviços de banco mandatário e custodiante, (c) contratar um participante do sistema de distribuição de valores mobiliários para atuar como instituição intermediária da Oferta Restrita, sob regime de garantia firme de colocação; e (d) contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Terceira Emissão, à Oferta Restrita e/ou à Nota Promissória, incluindo, sem limitação, os assessores legais.

6. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos conselheiros, que em seguida a assinam.

7. ASSINATURAS: **Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretário:** Armando de Souza Nascimento. **Membros do Conselho de Administração:** Firmino Ferreira Sampaio Neto, Armando de Souza Nascimento, Felipe Oppenheimer Pitanga Borges, Eduardo Haiama, Ana Marta Horta Veloso, José Guilherme Cruz Souza, Carlos Augusto Leone Piani e Augusto Miranda da Paz Júnior.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de dezembro de 2014.

Armando de Souza Nascimento

Secretário